

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

RECOLHIMENTO INSS E IRRF A PARTIR DE FEVEREIRO/91 - CORREÇÃO

Com o advento da Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, DOU de 01/02//91, mudou toda a sistemática de correção monetária do INSS e do IRRF. Como se lembra, o INSS deve ser recolhido até o 1º dia útil do mês subsequente ao do mês de competência, e o IRRF até o 1º dia útil após o fato gerador (data de pagamento), ambos sem a correção monetária. A partir de fevereiro de 1991, as correções deverão ocorrer através da TRD (Taxa Referencial Diária) publicada diariamente pelo Banco Central conforme é citada no seu art. 7º e § único (veja abaixo):

" Art. 7º - Os impostos, multas, as demais obrigações fiscais e para - fiscais e os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, os passivos de empre - sas concordatárias e de instituições em regime de interven - ção, liquidação extrajudicial, falência e administração es - pecial temporária, serão atualizados, a partir de feverei - ro de 1991, pela TR ou pela TRD, que substituirão o BTN e o BTN fiscal, respectivamente.

§ único - Ficam mantidos os valores em cruzeiros das tabe - las para desconto do Imposto de Renda na Fonte , vigente no mês de janeiro/91, as quais poderão ser alteradas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. "

CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 31/01/91 - CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

A correção monetária de contribuições ou impostos até o dia 31/01/91 , devem ser mantidos o mesmo critério anterior, através da BTNF.

CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 01/02/91

Casos em que as contribuições e impostos venceram no mês de janeiro/91, e o recolhimento efetivo se dará em fevereiro/91, o procedimento é esse:

- 1º) corrige-se o valor até 31/01/91;
- 2º) a partir daí toma-se o percentual acumulado da TRD até a data do recolhimento efetivo.

TRD ACUMULADO

As TRD's são informados diariamente em percentual, ao contrário da BTNF que era informado em valor. Portanto, deve-se tomar alguns cuidados es - peciais para se calcular a TRD de forma acumulada.

Para se acumular as TRD's não deve ser somado uma a uma ou ainda multi - plicar ela sobre ela.

A acumulação dos TRD's devem ser através de índices, que posteriormente multiplicando-se entre si, resultará no índice acumulado.

EXEMPLO:

<u>DATA</u>	<u>TRD DIÁRIA</u>
04/02/91	0,287413%
05/02/91	0,287413%
06/02/91	0,287413%
07/02/91	0,287413%
08/02/91	0,287413%
<u>dados oficiais</u>	

Portanto, para se obter o TRD acumulado deve-se obedecer os seguintes passos:

- 1º) transformar o percentual em número índice;
- 2º) multiplicar ela sobre ela.

TRANSFORMANDO O PERCENTUAL EM NÚMERO ÍNDICE:

$$\left(\frac{\text{Percentual}}{100}\right) + 1.0 = \text{índice}$$

Exemplo do dia 04/02/91:

$$\left(\frac{0,287413\%}{100}\right) + 1.0 = 1.00287413$$

OBTENDO O ÍNDICE ACUMULADO:

Exemplo dos dias 04 e 05/02/91:

- dia 04/02/91 = 1.00287413
- dia 05/02/91 = 1.00287413

Temos portanto, o índice acumulado:

$$1.00287413 \times 1.00287413 = 1.0057565$$

Para se transformar o número índice em percentual, basta fazer a operação contrária, isto é:

$$(1.0057565 - 1.0) \times 100 = 0,57565\%$$

TRD ACUMULADO DE 04 ATÉ 08/02/91:

- dia 04/02/91 = 1.00287413 x
- dia 05/02/91 = 1.00287413 x
- dia 06/02/91 = 1.00287413 x
- dia 07/02/91 = 1.00287413 x
- dia 08/02/91 = 1.00287413 x

TOTAL ACUMULADO= 1.01445349 ou
1,445349%

No exemplo acima, como os índices são iguais, ela poderá ser calculada através do exponencial, da seguinte maneira:

$$\text{índice}^{(n)} \quad \text{onde } n = \text{dias}$$

Adaptando-se a fórmula do exponencial, ficará assim:

$$1.00287413^{(5)} = 1.01445349 \text{ ou } 1,445349\%$$

Atente-se que o resultado é o mesmo do cálculo anterior.

CÁLCULO DA CORREÇÃO DO INSS:

Exemplo de recolhimento do INSS competência janeiro/91, no dia 08/02/91, no valor de Cr\$ 900.000,00. Observar que o recolhimento normal sem a correção

monetária se deu no dia 04/02/91 (dia 01, foi feriado bancário).

Como primeiro passo do cálculo da correção monetária, deve-se acumular o TRD do período de 05 até 08/02/91. Temos então:

$$\begin{aligned} &1.00287413 \text{ (dia 05)} \\ &\times 1.00287413 \text{ (dia 06)} \\ &\times 1.00287413 \text{ (dia 07)} \\ &\times \underline{1.00287413 \text{ (dia 08)}} \\ &1.01154618 \text{ (= índice acumulado) ou} \\ &1,154618\% \text{ (= percentual acumulado)} \end{aligned}$$

Como segundo passo, conhecido o percentual de correção, multiplica-se pelo valor principal do recolhimento:

- VALOR PRINCIPAL DO RECOLHIMENTO	Cr\$ 900.000,00
- CORREÇÃO MONETARIA (1,154618%)	Cr\$ 10.391,56
TOTAL A RECOLHER (DIA 08/02/91)	Cr\$ 910.391,56

CÁLCULO DO IRRF COM CORREÇÃO MONETÁRIA:

Exemplo de recolhimento do IRRF no dia 31/01/91, sem correção monetária, porém com o efetivo recolhimento no dia 08/02/91, no valor de Cr\$ / 60.000,00.

Como primeiro passo, deve-se acumular as TRD's do período de 04 até 08/02/91, que como já vimos anteriormente nos exemplos, o acumulado é de 1,445349%.

Como segundo passo, multiplica-se o percentual pelo valor principal , ficando assim:

$$\text{Cr\$ } 60.000,00 \times 1,445349\% = \text{Cr\$ } 867,21$$

Portanto:

- VALOR PRINCIPAL DO RECOLHIMENTO	Cr\$ 60.000,00
- CORREÇÃO MONETÁRIA (1,445349%)	Cr\$ 867,21
TOTAL A RECOLHER (DIA 08/02/91)	Cr\$ 60.867,21

IPC DE JANEIRO/91 - 19,91%

De acordo com a Resolução nº 03, de 31/01/91, DOU de 08/02/91, do IBGE, a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativo ao mês de janeiro/91, foi fixado em 19,91%.

ICB DE JANEIRO/91 - 21,56%

De acordo com a Resolução nº 04, de 31/01/91, DOU de 08/02/91, do IBGE, a variação do ICB (Índice da Cesta Básica) relativo ao mês de janeiro//91, foi fixado em 21,56%.

IRVF DE JANEIRO/91 - 20,21%

De acordo com a Resolução nº 05, de 31/01/91, DOU de 08/02/91, do IBGE, a variação do IRVF (Índice de Reajuste de Valores Fiscais) relativo ao mês de janeiro/91, foi de 20,21%.

BTNF - PERÍODO DE 16/12/90 ATÉ 01/02/91

16/12/90=	94,7921	28/12/90=	101,5214	09/01/91=	109,1543	21/01/91=	115,2073
17/12/90=	94,7921	29/12/90=	103,5081	10/01/91=	109,8931	22/01/91=	115,9872
18/12/90=	95,4568	30/12/90=	103,5081	11/01/91=	110,6370	23/01/91=	116,7723
19/12/90=	96,1726	31/12/90=	103,5081	12/01/91=	111,3860	24/01/91=	117,7787
20/12/90=	96,8937	01/01/91=	103,5081	13/01/91=	111,3860	25/01/91=	118,7938
21/12/90=	97,6202	02/01/91=	103,5081	14/01/91=	111,3860	26/01/91=	119,8177
22/12/90=	98,4230	03/01/91=	106,2481	15/01/91=	112,1399	27/01/91=	119,8177
23/12/90=	98,4230	04/01/91=	106,9673	16/01/91=	112,8990	28/01/91=	119,8177
24/12/90=	98,4230	05/01/91=	107,6914	17/01/91=	113,6633	29/01/91=	120,8504
25/12/90=	99,2324	06/01/91=	107,6914	18/01/91=	114,4327	30/01/91=	121,8919
26/12/90=	99,2324	07/01/91=	107,6914	19/01/91=	115,2073	31/01/91=	123,9844
27/12/90=	100,3704	08/01/91=	108,4203	20/01/91=	115,2073	01/02/91=	126,8621

FLASHES

- A Portaria nº 3.039, de 23/01/91, DOU de 24/01/91, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criou uma Comissão especializada para apurar / fraudes na arrecadação.
- As contribuições sociais destinadas ao custeio de Seguridade Social, arrecadadas no DARP/INSS, são administradas pelo Depto. da Receita Federal , do Ministério da Economia. Assim determinou o Decreto nº 18, de 01/02/91, DOU de 04/02/91.
- A Contribuição Sindical, juridicamente ainda não foi extinta. A MP nº 275 de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República projeto de conversão extinguindo a CS de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República. Portanto até que sejam editadas no^{vas} regras para a matéria, a CS continua em vigor.
- Críticas para a nova Política Salarial do Governo, trazida pela MP nº 292. A nova Política Salarial manda corrigir os salários de fevereiro/91, através da tabela Índice de Remuneração, que é diário, de acordo com as datas de pagamento, incluindo o adiantamento.
Básicamente, existem duas datas de pagamento, tanto para salários, como / para adiantamentos, praticadas pelas empresas em geral, ou seja: a) 15 e 30 (adiantamento e saldo de salário) e b) 20 e 05 (adiantamento e saldo de salários).

Os empregados que recebem pela empresa no esquema 20 e 05, sentem-se os mais prejudicados em relação aos que recebem no esquema 15 e 30. As razões são de que, além de receberem os salários atrasados em 5 dias (cada pagamento), o índice de correção pela tabela é menor. Se no "lápiz e papel" fazermos as contas, estes chegam a perder 120 dias de correção no período de fev/90 até jan/91. O cálculo foi feito da seguinte maneira: 2 pagamentos x 5 dias de atraso x 12 meses = 120 dias.

Além deste agravante, a Política Salarial não compensa reajustes salariais dados por antecipação. O que significa dizer que, os empregados que receberam antecipações salariais no período, teriam mais vantagens em relação aos empregados que não receberam antecipações salariais (normalmente de pequenas empresas, que tem poucos recursos).

- RAIS e DIRF continuam sem definições quanto a prazo de entrega e preenchimento de formulários.
- Porquanto, prevalecer a MP nº 292, que unifica as datas-base de todas as categorias, a Indenização Adicional, de que trata a Lei nº 7.328/84, art. 9º, só será aplicada aos desligados no mês de junho/91 (data de vencimento do Aviso Prévio em jun/91 ou Aviso Prévio Indenizado dado a partir do dia 03/05/91).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).